

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 139/2015 – PGJ, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015
(Protocolado nº 095.992/15)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Assis.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSIS, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de dezembro de 2015 (artigos 22, inciso XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 131/132, constante dos autos do protocolado nº 095.992/15, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais pares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Metade, mediante distribuição por alternância simples em livro próprio, dos feitos da Vara de Família e Sucessões, inclusive audiências;
- d) Feitos de finais pares de Execuções Penais.
- e) Corregedoria dos Presídios;
- f) Acidentes do Trabalho, inclusive ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- g) Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, atos infracionais e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- b) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- c) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- d) Direitos Humanos, com abrangência na área do Idoso e Pessoa com Deficiência, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- e) Atendimento ao público.



III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 1 a 8 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências e plenários;
- b) Feitos da 2ª Vara Criminal de competência do Tribunal do Júri, desde a fase inquisitorial até final julgamento, incluindo os de finais 9 e 0, audiências e plenários;
- c) Corregedoria da Polícia e Controle Externo da Atividade Policial iniciados nos meses ímpares do ano, até final conclusão;
- d) Visitas afetas ao Controle Externo da Atividade Policial nos meses ímpares do ano;
- e) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 1 a 8 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências e plenários;
- b) Feitos da 1ª Vara Criminal de competência do Tribunal do Júri, desde a fase inquisitorial até final julgamento, incluindo os de finais 9 e 0, audiências e plenários;
- c) Corregedoria da Polícia e Controle Externo da Atividade Policial iniciados nos meses pares do ano, até final conclusão;
- d) Visitas afetas ao Controle Externo da Atividade Policial nos meses pares do ano;
- e) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos das 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de finais ímpares da 3ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- c) Metade, mediante distribuição por alternância simples em livro próprio, dos feitos da Vara de Família e Sucessões, inclusive audiências;
- d) Feitos de finais ímpares de Execuções Penais;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos;
- f) Atendimento ao público.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos de finais 9 e 0, das 1ª e 2ª Varas Criminais, exceto os relativos a crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal do Júri;
- b) Direitos Humanos, com abrangência nas áreas de Saúde Pública e Inclusão Social, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;

d) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;

e) Atendimento ao público.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;

b) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais correlatos iniciados por sua requisição;

c) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

1. O 3º Promotor de Justiça continuará oficiando nos feitos remanescentes de competência do Tribunal do Júri, das antigas 1ª e 3ª Varas Judiciais, inclusive audiências e plenários;

2. O 4º Promotor de Justiça continuará oficiando nos feitos remanescentes de competência do Tribunal do Júri, das antigas 2ª e 4ª Varas Judiciais, inclusive suas audiências e plenários;

3. O 1º Promotor de Justiça continuará oficiando nos feitos remanescentes da antiga 2ª Vara Cível, atual Vara de Família e Sucessões, distribuídos antes da especialização da Vara, inclusive suas audiências.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.125, n.231, p.68, de 12 de dezembro de 2015.

